

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 446/SAAE/89

Tendo a sociedade Serviços de Reparações Mecânicas Macau, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 447/SAAE/89

Vong Peng, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Wan, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 2.º andar, K, edifício Cidade Nova, requereu fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se permanecerem os pressupostos que conduziram ao indeferimento anterior, uma vez que o requerente não apresenta condições de instalação nem equipamento disponível que possam justificar o pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 448/SAAE/89

A sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário «Elegante», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 28 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente não esgotou as possibilidades de recrutamento de mão-de-obra pretendida no mercado local de trabalho, onde poderia ter sido encontrada no todo ou em parte.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 449/SAAE/89

A sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário «Hoi Meng», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a situação concreta da requerente não justifica o assalariamento de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 147/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Lei Sau Nin de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 87 m², sito na Rua de Entre-Campos, em virtude da modificação do seu aproveitamento. Doação ao Território de um outro terreno confinante, com a área de 64 m², pertencente ao concessionário e sua simultânea concessão, por aforamento, para unificação dos regimes jurídicos de ambos os terrenos e possibilitar o seu aproveitamento conjunto, com um edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 685.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 43/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lei Sau Nin, na qualidade de procurador de Kok Tang Kei, casado, residente em Macau, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um imóvel a edificar nos terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 27 a 33, da Rua de Entre-Campos, em Macau, projecto este que, apreciado, obteve daquela Direcção de Serviços parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação. Contudo, como o projecto abarcava terreno concedido pelo Território, o apresentante foi informado de que o processo ficaria pendente até que fossem negociadas as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.
2. O projecto referido no ponto anterior abrange não só o terreno concedido pelo Território, como também um terreno com a área de 64 m², em regime de propriedade perfeita, pertencente ao apresentante.
3. Nestas circunstâncias, o citado procurador, por requerimento de 12 de Julho de 1988, solicitou junto da DSPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido, doar a parcela de terreno privado, requerendo, em contrapartida, a sua concessão por aforamento, unificando assim o regime jurídico das duas parcelas, de modo a permitir o seu aproveitamento conjunto.
4. Aquele requerimento veio, recentemente, a ser substituído por um outro subscrito pelo mesmo Lei Sau Nin, mas desta vez já na qualidade de proprietário da parcela privada, com a área de 64 m², e de titular do direito resultante da concessão, por aforamento, da referida parcela com a área de 87 m². Neste requerimento renova os pedidos feitos no requerimento anterior por forma a implantar neles o projecto apresentado na DSOPT.
5. Tendo em conta o projecto apresentado (edifício com 6 pisos, destinado a comércio e habitação), a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições que deveria obedecer a revisão da concessão.
6. As condições propostas foram aceites por Lei Sau Nin que, em 23 de Maio de 1989, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar as condições fixadas na minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.
7. Conforme informação n.º 169/89, de 5 de Junho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.
8. Os terrenos anexados têm a área global de 151 m² e encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por DTC/01/655-A/87, de 28 de Dezembro de 1988, da DSCC. A parcela assinalada com a letra «B» corresponde ao terreno que Lei Sau Nin doa ao Território, livre de quaisquer ónus ou encargos e que simultaneamente o Território lhe concede, por aforamento.
9. Ambas as parcelas estão descritas na CRPM, sob os n.ºs 13 262 e 13 262 do livro B-35, e acham-se inscritas a favor do requerente, conforme inscrições n.ºs 9 203 a fls. 84 do livro G-98-A e 106 902 a fls. 62 do livro G-93.
9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1989, foi de parecer poderem ser autorizados os